

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS

Processo n. 5000052-82.2014.8.21.0090

MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTROSERRA LTDA., representada por sua Administradora Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, ciente até o Evento 675, mediante a qual comunica as providências iniciais adotadas e formula os requerimentos necessários ao regular prosseguimento da falência, nos termos que seguem.

Inicialmente, a Administração Judicial reitera sua concordância com a avaliação realizado pelo Leiloeiro Norton Fernandes (reiterada no Evento 674), requerendo, desde já, homologação judicial para fins de aprazamento das datas do leilão judicial. Aproveita-se o assunto para informar que não há outros bens ou ativos a serem arrecados pela Administração Judicial, considerando que os veículos continuam sem paradeiro (já sendo objeto de Investigação por parte do MP) e os bens móveis listados há época do fechamento não têm valor de venda.

Quanto à petição do evento 675, referente ao Crédito da União Federal, informa que providenciará a instauração do Incidente de Classificação de Créditos Fiscais, comprovando seu ajuizamento em seguida. Além do crédito fiscal informado, nos autos falimentares há apenas menção do Crédito Municipal do Município de Paraí, RS.

Relativamente ao Edital dos artigos 99, §1º e 7º, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, publicado em 27/07/2026 (evento 670), a Administração Judicial informa abaixo os créditos que foram objeto de Habilitação Administrativa na forma da Lei, em até 15 dias contados da publicação (prazo encerrado em 11/08/2026):

Vinicius Trevisan	R\$150.000,00 AJ de acordo.	Classe III AJ de acordo.
Banco do Estado RGS	R\$307.223,58 (valor declarado no QGC R\$19.569,27) Em análise.	Classe III *correção e multa Em análise.
Banco Bradesco	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº	Classe extraconcursal (Classe informada no QGC é a Classe III)

	385/7.030.066, celebrado em 15/05/2013, garantido por alienação fiduciária de veículos, cujo saldo devedor, atualizado até 19/05/2025, data da decretação da falência, correspondia a R\$ 4.484.707,27 Valor declarado no QGC R\$893.645,87 para todos os contratos do banco. Em análise.	
Banco Bradesco	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS Nº385/7.063.261, celebrado em 18/06/2013, cujo débito atualizado até 19/05/2025 (data da decisão da quebra), importava em R\$ 12.402.583,74 (doze milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos). INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS Nº 385/7.150.407, celebrado em 25/07/2013, cujo débito atualizado até 19/05/2025 (data da decisão da quebra), importava em R\$ 2.100.103,58 (dois milhões, cem mil, cento e três reais	Classe concursal Quirografária- IV (Classe informada no QGC é a Classe III)

	e cinquenta e oito centavos). Total R\$14.502.687,32 Valor declarado no QGC R\$893.645,87 para todos os contratos do banco. Em análise.	
Banco do Brasil	R\$821.929,92 AJ de acordo.	Classe II AJ de acordo.
Banco do Brasil	R\$ 3.455.926,49 Em análise (valor não declarado no QGC anterior).	Classe III Em análise (crédito não declarado no QGC anterior).
Caixa Econômica Federal	R\$3.274.637,06 (valor declarado no QGC R\$1.751,62) Em análise.	Classe III *inserção de outros contratos Em análise.
Rama Advogados Habilitação de Crédito nº	R\$135.790,58 (valor não declarado no QGC) Fixação de honorários de sucumbência no percentual de 10%, no despacho inicial da execução de título extrajudicial nº 5000219-02.2014.8.21.0090. Em análise.	Classe I (caráter alimentar) Em análise.

Os créditos que se encontram em “análise” serão respondidos aos respectivos credores e trazidos ao conhecimento dos autos tão logo encerrado o prazo de análise pela Administração Judicial.

A Administração Judicial informa, ainda, que encaminhou a decisão do Evento 606, com força de ofício, e o respectivo termo de compromisso ao Tabelionato do Município de Paraí/RS. Junta-se, nesse ato, a resposta dos ofícios expedidos aos Tabelionatos de Paraí/RS e David Canabarro/RS. Verifica-se a existência de diversos protestos de caráter fiscal do Município de Paraí (os quais já serão objeto do incidente de classificação mencionado acima).

Para a análise da documentação e elaboração do laudo necessário à apuração das causas e circunstâncias que conduziram à falência, considerando a

necessidade de exame técnico da escrituração e dos demais documentos disponibilizados pelo falido, reitera-se o pedido para que seja solicitada à Vara Judicial da Comarca de Casca/RS a remessa integral da documentação física entregue conforme certificado no Evento 509, com certificação dos volumes encaminhados, caso inexista inventário.

A Administração Judicial informa, ainda, que realizou levantamento preliminar das ações judiciais em que a Falida ou a Massa Falida figuram como parte e já está promovendo, nos processos em que ainda não se encontra regularmente habilitada, a juntada do termo de compromisso do Evento 460 e o requerimento de seu cadastramento para fins de representação processual, lembrando que as ações identificadas no Relatório Circunstanciado de Falência, em tramitação perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, estão sendo individualmente revisadas para definição das medidas necessárias à preservação dos interesses da Massa.

Segue abaixo a lista de todas as Ações Judiciais apuradas, movidas contra a Falida, apenas para fins de conhecimento desse MM. Juízo e outros envolvidos, salientando que serão acompanhados pela Administração Judicial e se tiveram algum efeito para fins falimentares será imediatamente comunicado nesses autos:

5000083-05.2014.8.21.0090
5086424-13.2024.8.21.7000
5000596-55.2023.8.21.0090
5149894-52.2023.8.21.7000
5003896-88.2024.8.21.0090
5074898-15.2025.8.21.7000
5000035-46.2014.8.21.0090
5000045-90.2014.8.21.0090
5000047-60.2014.8.21.0090
5002731-74.2022.8.21.0090
5004627-84.2024.8.21.0090
5001306-38.2018.4.04.7113
5004135-60.2016.4.04.7113
5002241-49.2016.4.04.7113
5003132-36.2017.4.04.7113
5003337-02.2016.4.04.7113
5004074-34.2018.4.04.7113
5026600-97.2019.4.04.7100
0020039-06.2020.5.04.0511

Com tais providências, acredita-se que a fase de saneamento do processo falimentar encontra-se em fase de encerramento, oportunizando-se, após análise desse

MM. Juízo e do rol de credores habilitados, as próximas providências por parte da administração judicial para fins de pagamento de credores.

São os termos em que pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 20 de agosto de 2026.

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS
Administração Judicial (OAB/RS 634)
Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)